



GOVERNO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB-TO  
- SECRETARIA EXECUTIVA -

**RESOLUÇÃO – CIB Nº. 69/2009, de 22 de Outubro de 2009.**

*Dispõe sobre a Homologação dos Projetos para aquisição de equipamentos, encaminhados pelos municípios do Estado do Tocantins, atendendo aos critérios da Portaria GM Nº. 2.198/2009.*

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS/CIB-TO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria Nº 931/1997, que constitui a CIB-TO, em especial o Art. 2º, expedida em 26 de junho de 2007 pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os Arts. 5º e 14º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM Nº. 2.198, de 17 de Setembro de 2009, que Dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, anexa;

Considerando o Parecer Técnico da Diretoria de Atenção Primária, através da Ficha de Elegibilidade, anexa, e;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada em 22 de outubro de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Homologação dos Projetos para aquisição de equipamentos, encaminhados pelos municípios do Estado do Tocantins, abaixo relacionados, atendendo aos critérios da Portaria GM Nº. 2.198/2009, sendo:

| MUNICÍPIOS COM PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (PORTARIA/GM Nº. 2198, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009) |                      |    |                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----|------------------------------|
| 1                                                                                                      | AGUIARNÓPOLIS        | 12 | GUARAÍ                       |
| 2                                                                                                      | AXIXÁ                | 13 | LAGOA DA CONFUSÃO            |
| 3                                                                                                      | BRASILÂNDIA          | 14 | NAZARÉ                       |
| 4                                                                                                      | BURITI DO TOCANTINS  | 15 | PALMAS                       |
| 5                                                                                                      | CARRASCO BONITO      | 16 | PARAÍSO DO TOCANTINS         |
| 6                                                                                                      | COLINAS              | 17 | PIUM                         |
| 7                                                                                                      | COMBINADO            | 18 | SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS |
| 8                                                                                                      | COUTO MAGALHÃES      | 19 | SÃO MIGUEL                   |
| 9                                                                                                      | DOIS IRMÃOS          | 20 | SÃO SEBASTIÃO                |
| 10                                                                                                     | FORMOSOS DO ARAGUAIA | 21 | TAGUATINGA                   |
| 11                                                                                                     | GOIATINS             | 22 | TOCANTINÓPOLIS               |

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Francisco Melquíades Neto**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

## ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro**

**PORTARIA Nº 2.198 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

*Dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada.*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto Nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre os instrumentos para acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à programação dos serviços e ações constantes dos planos de saúde; e

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007 e a Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, resolve:

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para compor o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada dar-se-á de forma automática, do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

§ 1º O financiamento dos bens de que trata esta Portaria refere-se a equipamentos médico-hospitalares, materiais permanentes e unidades móveis de saúde relacionados no sítio eletrônico [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br); no menu "profissional e gestor", no campo "aquisição de equipamentos".

§ 2º Os pedidos de aquisição dos equipamentos e materiais permanentes deverão ser encaminhados sob a forma de "propostas de projetos" os quais com o objetivo de permitir a avaliação da adequação desses equipamentos e materiais às ações e serviços oferecidos, bem como às tecnologias solicitadas deverão conter:

- I - tipo;
- II - descrição técnica;
- III - características técnicas/acessórios; e
- IV - valor estimado do equipamento.

Art. 2º As propostas de projetos referentes ao financiamento de equipamentos de que trata esta Portaria deverão:

I - ser cadastradas pelos respectivos gestores do SUS no Sistema de Propostas de Projetos, disponível no sítio eletrônico Fundo Nacional de Saúde, [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br), cabendo à Secretaria de Atenção à Saúde a avaliação quanto ao mérito. Secretaria- Executiva a avaliação econômico-financeira;

II - estar em consonância com o estabelecido no Plano Diretor de Investimento - PDI das unidades federativas, além de integrar o Plano de Saúde e ser aprovadas pelo Colegiado de Gestão Regional - CGR, se houver, e pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

III - guardar estrita consonância com a natureza do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS constante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

IV - os equipamentos de que trata esta Portaria deverão, obrigatoriamente, ser destinados às equipar as Unidades Assistenciais próprias estaduais, municipais e do Distrito Federal; e

V - guardar estrita consonância com os normativos vigentes sobre procedimentos e serviços especializados.

Art. 3º Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada pelo Ministério da Saúde, mediante edição de

portaria específica,  
na qual estarão definidos a vigência e o valor a ser transferido.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde - FNS repassará os recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, da seguinte forma:

I - para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, mediante aprovação do projeto encaminhado pelo gestor do SUS ao Ministério da Saúde;

a) os recursos financeiros transferidos deverão ser movimentados em conta bancária específica aberta pelo Fundo Nacional de Saúde em nome dos respectivos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

b) enquanto não estiverem investidos em sua finalidade, deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em caderneta de poupança, devendo seus rendimentos ser utilizados no próprio projeto;

II - a execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos recursos;

III - findo o prazo e não havendo execução ou vindo a ser executado parcialmente, os recursos deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, acrescidos dos respectivos rendimentos; e

IV - concluída a execução e efetivados os pagamentos, o saldo remanescente, acrescido dos rendimentos, deverá ser restituído ao Fundo Nacional de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 5º A execução física do projeto aprovado deverá atender às exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 6º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União, conforme o disposto no art. 3º do Decreto Nº 1.232, de 1994.

Art. 7º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão previsto na Lei Nº 8.142, de 1990, no Decreto Nº 1.651, de 1995, e na Portaria Nº 3.176/GM, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 8º O Sistema Nacional de Auditoria, com fundamento nos relatórios de gestão, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto Nº 1.232, de 1994.

Art. 9º Os equipamentos adquiridos deverão ser inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Art. 10. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.1214.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES TEMPORÃO**

---

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**

---



GOVERNO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS  
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

FICHA DE ELEGIBILIDADE

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

REQUISITOS

- |                                                                                                                                |   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 1. Ofício do Prefeito dirigido ao Secretário de Estado de Saúde do TO                                                          | x |
| 2. Proposta para aquisição de equipamentos e material permanente de acordo com PORTARIA/GM Nº. 2198, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009 | x |

**Parecer:**

Face à análise da documentação acima referida consideramos os municípios em anexo

X APTO

**Justificativa técnica:**

3. Considerando os critérios da PORTARIA/GM Nº. 2198, DE 17 DE SETEMBRO DE, todos os municípios relacionados em anexo, encontram-se em acordo

Palmas, 22 de outubro de 2009.

Comissão Intergestores Bipartite

Nome

Órgão

.....  
.....